



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3288-5400
Rua Tai, 777 CEP 87111-130

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício nº 631/2025 - SAS

Sarandi, 23 de junho de 2025.

Ilmº Sr.
Fabio de Oliveira Bernado
Chefe de Gabinete
Prefeitura do Município de Sarandi
Estado do Paraná

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 160/2025 - CMS - Vereador Bianco.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em resposta ao Requerimento nº 160/2025, do nobre edil, vereador Aparecido Bianco ("Bianco"), que solicita informações sobre políticas públicas destinadas a idosos acamados e/ou sem apoio familiar no município de Sarandi, apresenta as seguintes considerações:

1. Políticas Públicas Existentes

A política pública de Assistência Social no Brasil é estruturada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme preconizado pela **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93)** e pelas normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O município de Sarandi integra o SUAS e executa suas ações por meio de **equipamentos de Proteção Social Básica e Especial**, voltados à garantia de direitos de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Em relação ao público idoso, informamos que:

- O município dispõe de **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, que acompanha idosos em situação de risco pessoal e social, inclusive com violações de direitos, nos casos em que ainda existem vínculos familiares preservados ou passíveis de reconstrução.
- São realizados acompanhamentos individuais, visitas domiciliares e articulação com a rede intersetorial (saúde, judiciário, ministério público, etc.) visando à proteção integral do idoso.
- Nos casos extremos de **rompimento total de vínculos familiares e sociais**, o município atua em articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme previsto nas

normativas do SUAS, para viabilizar o acolhimento institucional, sendo este **um serviço de proteção de alta complexidade e de caráter excepcional**.

- Atualmente, Sarandi mantém **parcerias com Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, viabilizando acolhimentos por via judicial, mediante avaliação técnica e cumprimento dos critérios legais e éticos previstos na Política Nacional do Idoso e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. No entanto, reiteramos: **esses devem ser casos excepcionais**, visto que o acolhimento familiar e o estreitamento de vínculos com a família são focos principais da política SUAS.
- Ainda, para os casos de idosos autônomos e ainda ativos na sociedade, ofertamos os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) intitulado 60+, que realiza encontros semanais para estreitamento de laços, prevenção a situações de vulnerabilidade social e acolhida em ambos os territórios (norte e sul) do município.

2. Implantação de Centros de Convivência ou Instituições de Acolhimento

No momento, o município **não dispõe de Centro-Dia para Idosos nem de ILPI pública própria**, o que se dá, sobretudo, por **limitações orçamentárias herdadas do Plano Plurianual (PPA) anterior**, que não previa dotação específica para a implantação de tais equipamentos.

Entretanto, reconhecendo a urgência e a importância do tema, **estão em andamento discussões técnicas e administrativas** sobre os custos operacionais, os requisitos legais e os possíveis modelos de gestão (direta ou por meio de parceria com entidades socioassistenciais) para a implantação de novos serviços, conforme as diretrizes da **Resolução CNAS nº 109/2009** e da **Tipificação Nacional**.

Ressaltamos que a **criação e manutenção de novos equipamentos públicos requer planejamento orçamentário de médio prazo**, sendo necessária a previsão nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), além da análise da viabilidade jurídica, técnica e financeira.

3. Projeto Semelhante ao Condomínio do Idoso

O município de Sarandi **não possui, até o momento, projeto implantado nos moldes do Condomínio do Idoso** implementado pelo município de Maringá. No entanto, essa experiência e outras boas práticas nacionais estão sendo consideradas como **referências técnicas em estudos preliminares e discussões intersetoriais** para a possível formulação de projetos locais, adequados à realidade e à capacidade orçamentária do município.

A respeito da proposta de soluções habitacionais voltadas à população idosa, entendemos que esta deve ser articulada com as políticas de habitação para análise de viabilidade, com **ação intersetorial e análise de aporte significativo de recursos federais e/ou estaduais**, inclusive.

Considerações Finais

A Secretaria Municipal de Assistência Social reforça seu compromisso com a **proteção integral das pessoas idosas**, conforme previsto no **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)** e reafirma que **tem pautado sua atuação pela ética, legalidade, planejamento técnico e responsabilidade fiscal**, atuando sempre em consonância com os princípios do SUAS e com os recursos disponíveis.

Colocamo-nos à disposição para dialogar de forma mais detalhada sobre estudos em curso, limitações e oportunidades, além de dialogar com esta Casa Legislativa sobre possíveis estratégias de captação de recursos externos e fortalecimento da rede de proteção social voltada à pessoa idosa no município de Sarandi.

Atenciosamente,

DIEGO CARNEIRO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jhonnathan Gusmão, Coordenador**, em 23/06/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carneiro de Miranda, Secretário Municipal De Assistência Social**, em 23/06/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0029157** e o código CRC **F21928BE**.

Processo 01.04.002779/2025-04